

Processo nº 1036/2020

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico pequenos

Tipo de problema: Garantia legal

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Substituição do espremedor de citrinos por um novo e sem defeito ou a resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €29,67.

Sentença nº 62/20 (Homologatória)

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo tendo a mandatária da reclamada dito que, *"considerando o facto de o espremedor que foi adquirido em Junho de 2019 ter sido já objecto de algumas reparações, e não se vislumbrando quando é que terminam, aceita proceder à resolução do contrato e restituir ao reclamante o valor que este pagou à empresa pelo espremedor marca "---", no valor de €29,67"*.

DECISÃO:

Nestes termos sem necessidade de mais alongadas considerações, declara-se resolvido o contrato nos termos dos artºs 432º e 433º conjugados com o artº 289º do Código Civil, julgando-se válido e relevante o acordo por confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e nos termos dos artºs 283º e 290º do Código de Processo Civil e homologa-se por sentença, condenando a reclamada a restituir ao reclamante o valor supra referido de €29,67 e em consequência julga-se extinta a instância de harmonia com o disposto na alínea d) do artigo 277.º do mesmo diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Junho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)